



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado
Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência

JUSTIFICATIVA

Apenas no ano de 2013 o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público apreciou 06 (seis) PCAs que pretendiam o controle de atos de gestão e administração dos Procuradores-Gerais que não desbordavam os limites da legalidade.

É recorrente neste plenário, em sede de PCAs, questionamentos, principalmente por parte de membros e servidores, de atos típicos de gestão e administração dos Procuradores-Gerais.

Na maioria destes casos, como ocorreu nos PCAs 260/2013-16, 448/2013-56, 651/2013-22, 775/2013-16, 842/2013-94, 857/2013-52 e 03/2013-10, não tendo havido qualquer vício de legalidade nos atos de gestão e administração do Procurador-Geral, o Conselho Nacional do Ministério Público tem, de maneira reiterada, decidido que a ele não compete revistar ato do Procurador-Geral no âmbito de seu poder de gestão e administração de sua unidade do Ministério Público.

Com o fim de fixar e publicizar esse entendimento, propõe-se o enunciado que segue.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado
Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência

ENUNCIADO, nº _____, de _____ de _____ de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147, inciso II e seguintes de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência o exame, tratamento, aglutinação e, eventualmente, proposição de enunciado;

CONSIDERANDO que o plenário do CNMP apreciou em 2013 06 (seis) PCAs que pretendiam o controle de atos de gestão e administração dos Procuradores-Gerais que não desbordavam os limites da legalidade;

CONSIDERANDO que o enunciado tem a função de explicitar posicionamento firmado por esse Conselho;

RESOLVE:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado
Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência

Art. 1º. Propor o seguinte enunciado:

“Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público revisar ato do Procurador-Geral, no âmbito de seu dever-poder de gestão e administração de sua unidade ministerial, que não desborde os limites da legalidade.”

Brasília, ____ de _____ de 201 ____.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Enunciado
Comissão de Acompanhamento Legislativo e
Jurisprudência

Enunciado nº _____, de ____ de _____ de 2015.

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia _____ de _____ de 2015, aprovou o Enunciado nº 09, com a seguinte redação:

“Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público revisar ato do Procurador-Geral, no âmbito de seu dever-poder de gestão e administração de sua unidade ministerial, que não desborde os limites da legalidade.”

Brasília, ____ de _____ de 2015.